



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da Reunião da 100ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 19 de julho de 1995.

Realizou-se, no dia 19 de julho de 1995, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, a 100ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Deputado Fábio Feldmann, Presidente do Conselho, Stela Goldenstein, Édivon Teixeira, Benedito Aristides Reciluca Matielo, Marco Antonio Mróz, Leopoldo Rodes, Horácio Peralta, Ronaldo Malheiros Figueira, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Sânia Maria Tauk-Tornisielo, Daniel Joseph Hogan, Miguel Kozma, Antonio Carlos Gonçalves, Suzana Marcela Marranghelo, José Marcelino de Rezende Pinto, Luiz Antonio Dias Quitério, João Paulo Ribeiro Capobianco, Luiz Renato Ignarra, Eduardo Trani, Leonora Portella Arrizabalaga, João Affonso de Oliveira, Pedro Motta de Barros, Marlene Gardel, Alfred Szwarc, Marcio Rubens Costa, Antonio da Silva Nunes, Richard Domingues Dulley, Condesmar Fernandes de Oliveira, Neusa Conceição Bongiovanni, Adalton Paes Manso, Arlindo Philippi Jr., Armando Schalders Neto, Mario Mantovani e Beloyanis Bueno Monteiro.** Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo leu a pauta da reunião – 1. Aprovação da Ata da 99ª Reunião Plenária Ordinária; 2. Apreciação de proposta de regulamento para as Comissões Especiais do Consema; 3. Informações sobre providências tomadas acerca de obras no Saco da Ribeira e sobre o conteúdo da Resolução SE/SRHSO/SMA n.º 03/94, a serem prestadas pela SMA; 4. Apreciação do relatório elaborado pela Comissão Especial de Saneamento Ambiental – CESA; 5. Exame de proposta para que a Comissão Especial que acompanha a instalação das APAs de Piracicaba e Corumbataí (Del. 50/94) tenha competência para acompanhar o processo de regulamentação das APAs de Jundiaí e Cabreúva; 6. Discussão sobre o processo de implantação do “Loteamento Costa Branca”, a partir das informações coletadas pelo DAIA e pelo DEPRN; 7. Apreciação de minuta de deliberação que prevê casos de impedimento dos conselheiros no exercício de sua função; 8. Apreciação de proposta de moção a ser encaminhada a Assembléia Legislativa acerca de projetos de lei em tramitação naquela Casa; 9. Exame de proposta de criação de Comissão Especial para analisar o Proc. SMA 358/94; 10. Exame dos pareceres emitidos pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre empreendimentos “Refino de óleos lubrificantes”, de responsabilidade do interessado Lubrificante Fenix (Proc. SMA 7094/93), e “Destilaria Buriti”, de responsabilidade do interessado Irmãos Biagi S/A (Proc. SMA 7147/94) – e informou terem os conselheiros José Pereira de Queiroz Neto e Waldemar Sândoli Casadei comunicado encontrarem-se impossibilitados de participar dos trabalhos que se iniciavam. Depois de solicitar ao Plenário que dispensasse a leitura da Ata da 99ª Reunião Plenária Ordinária e, ao Presidente do Conselho, que a considerasse aprovada e, ao constatar que haviam sido atendidas essas solicitações, o Secretário-Executivo informou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado por escrito no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Em seguida passou a oferecer as seguintes informações: realizar-se-iam nos dias 25 e 26 de julho, nas cidades de Campinas e Santa Bárbara D’Oeste, respectivamente, audiências públicas sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348”, de responsabilidade da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A”; terem sido enviados, junto à convocatória dessa reunião os seguintes documentos: memo CPRN/DAIA n.º 228/95, de 12/06/95, com informações sobre os planos de trabalho que se encontra em análise no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA; relatório sobre detalhamento de área licenciada referente aos meses de abril e maio de 1995,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

emitido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN: relação dos EIAs/RIMAs em tramitação na SMA, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 5 de julho de 1995; súmula 010/95 do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Extração de Areia em Leito de Rio”, de responsabilidade do interessado Extração de Areia Carreira Ltda. (Proc. SMA 196/29); súmula 012/95 da análise de EIA/RIMA do empreendimento “Procen – Programa de Combate às Enchentes”, de responsabilidade do interessado Prefeitura Municipal de Campinas (Proc. 7261/94); ter sido transferida do dia 16 para 23 de agosto a 101ª Reunião Plenária Ordinária; ter sido este Conselho notificado, pelo Poder Judiciário, para acompanhar a ação popular movida por Sérgio Rosa contra São Paulo Transportes, Francisco Armando Noschang Christovam, Prefeitura do Município de São Paulo e as empresas que constituem o Consórcio COWAN/VSA, em relação ao projeto de construção dos Corredores Rio Bonito e Guarapiranga; ter sido enviado a este Colegiado cópia da moção aprovada pelo COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Campos, através da qual aquele Conselho pede ao Consem que se posicione favorável à não criação do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis – Conaren; não ter a SMA, segundo notificação do Tribunal de Contas, condições legais de efetuar o reembolso, aos conselheiros, de pagamentos a estacionamentos privados pela guarda de seus carros. Oferecidas essas informações intervieram os seguintes conselheiros: Horácio Peralta, Eduardo Trani, Mário Rubens Costa, Mario Cesar Mantovani, João Paulo Ribeiro Capobianco, Marco Antonio Mróz e José Marcelino de Rezende Pinto. O primeiro, Horácio Peralta, solicitando fosse submetida a este Conselho, durante a reunião que se desenvolvia, a proposta de uma nova composição para a Comissão Especial que acompanha a instalação da APA de Piracicaba, Juqueri-Mirim, Corumbataí, Botucatu e Tejupá, além de ampliada sua competência para também acompanhar o processo de normatização e implantação das APAs de Jundiaí e Cabreúva; o segundo, Eduardo Trani, solicitando fosse apreciado por este Conselho, ainda durante a reunião que se desenvolvia, a proposta de criação de uma Comissão Especial para acompanhar as discussões e o processo de avaliação e seleção, pela Secretaria do Meio Ambiente, dos projetos inscritos no PED-Programa de Execução Descentralizada, para que recebam financiamento do PNMA – Programa Nacional do Meio Ambiente (este conselheiro aproveitou a oportunidade para convidar os membros do Colegiado para participarem do Seminário Estadual de Divulgação do PED – Projeto de Execução Descentralizada, que se realizará nos dias 10 e 11 de agosto, no Auditório Augusto Ruschi/Cetesb); o terceiro, Mário Rubens Costa, pedindo que fosse feita inversão na pauta de modo que se examinassem, em primeiro lugar, os pareceres emitidos pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre os empreendimentos “Re-refino de óleos lubrificantes”, de responsabilidade do interessado Lubrificantes Fenix, e “Destilaria Buriti”, de responsabilidade do interessado Irmãos Biagi S/A; o quarto, Mário Cesar Mantovani, solicitando fosse apreciada ainda durante essa reunião proposta de moção apoiando protesto do Greenpeace contra o governo francês; o quinto, João Paulo Capobianco, solicitando fossem fornecidas informações sobre a retirada da pauta do item que diz respeito à reapreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Mineração de Granito para Produção de Brita” (Proc. SMA 7202/92), de responsabilidade de Barueri Mineração Ltda. e Pedreiras Valéria S/A; o sexto, Marco Antonio Mróz, solicitando a inclusão na pauta da proposta de que fossem renomeados os dois conselheiros que fazem parte da Comissão de Acompanhamento do Processo de Licenciamento da Rodovia Fernão Dias; e, por último, José Marcelino de Rezende Pinto, parabenizando o Secretário do Meio Ambiente pela presença dele no processo de queima de cana que vem ocorrendo na região de Ribeirão Preto e solicitando que igualmente esta Secretaria do Meio Ambiente intervenha no

Pág 2 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

processo de transformação de cerrado e mata atlântica em plantação de cana, que vem tendo lugar na Fazenda Santa Carlota. Nessa oportunidade o Presidente do Conselho fez o seguinte pronunciamento: ter solicitado, em 1986, ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, o tombamento dessa fazenda para que ela pudesse transformar-se em um projeto-piloto de ecoturismo; ter constatado, naquela oportunidade, que infelizmente o Estado não tem condições de indenizar esse patrimônio; que têm sido realizadas reuniões para que a Cetesb, a CPRN, o Instituto Florestal e a Fundação Florestal adotem ações comuns para interferir nesse problema. Intervém o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitando que fosse também incluída na pauta desta reunião a discussão, pelo Plenário, dos critérios de participação de entidades no Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista. E, a guisa de esclarecimentos, este conselheiro informou também que tem sido de absoluta lisura a postura da SMA no acompanhamento desse processo, mas que este comportamento ético não tem caracterizado a intervenção dos outros órgãos que igualmente dele participam. A conselheira Sâmia Maria Tauk-Tornisielo, por sua vez, solicitou que a Secretaria do Meio Ambiente prestasse assessoria ao Projeto Shift, que é decorrência de um convênio firmado entre os governos alemão e brasileiro e que essa assessoria deveria consistir na divulgação dos produtos desenvolvidos por este projeto e, desse modo, se tornassem acessíveis os dados que eles contêm. O Presidente do conselho informou ter ocorrido, durante a administração passada, problema com o governo alemão, uma vez que os dados produzidos por esse projeto não haviam sido colocados à disposição do governo brasileiro; que considerava oportuna a realização de uma audiência pública no Estado de São Paulo para que se tivesse um número maior de subsídios para esse projeto; e, por último, que a Diretoria de Engenharia Ambiental da Cetesb e a Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente – CINP deveriam assumir a condução desse projeto para que os dados por ele produzidos fossem democratizados e, assim, pudessem circular tanto no âmbito dessa Secretaria como fora dela. Depois de oferecer estes esclarecimentos declarou o Presidente do Conselho que atendia o pedido de inversão de pauta formulado pelo conselheiro Mário Rubens Costa. O representante de entidade ambientalista Mário Cesar Mantovani justificou sua proposta de que fosse apreciada a moção por ele encaminhada, e ao ser submetido ao Plenário o pedido de inclusão de pauta, ele foi aceito ao receber dezenove (19) votos favoráveis, tendo ocorrido nove (9) abstenções. Em relação ao pedido formulado pelo conselheiro João Paulo Ribeiro Capobianco, o Presidente do Conselho informou que, para maior agilidade, esse tipo de esclarecimento precisa ser encaminhado através do Consemá mas que, como já havia sido adotado esse procedimento formal, essas informações seriam, fornecidas numa próxima reunião. Ao se submeterem à apreciação do Plenário os pedidos formulados pelos conselheiros Marco Antonio Mróz e Eduardo Trani, eles foram aceitos por unanimidade. Passou-se, então, a apreciar o primeiro item da pauta, ou seja, a examinarem-se os pareceres emitidos pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre os empreendimentos “Re-refino de óleos lubrificantes”, de responsabilidade do interessado Lubrificantes Fenix e “Destilaria Buriti”, de responsabilidade do interessado Irmãos Biagi S/A. Depois de o Presidente do Conselho indeferir o pedido formulado pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira de que se ouvisse o representante do empreendedor e de justificar essa recusa com o argumento de que a Câmara Técnica dispensava o Plenário de apreciar questões pontuais, pronunciaram-se os conselheiros João Paulo Capobianco, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Richard Domingues Dulley, Horácio Peralta e Adalton Paes Manso, que, em síntese, teceram considerações sobre quais os procedimentos a serem adotados quando da apreciação dos

Pág 3 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pareceres elaborados pelas Câmaras Técnicas, ao exercerem estas a nova competência que lhes foi atribuída pela Resolução SMA 42/94. Considerou-se que, inicialmente, dirimir-se-ão as dúvidas que por ventura o Plenário venha a ter acerca do empreendimento apreciado pela câmara técnica, consultando-se os membros das câmaras técnicas específicas, e que, se eventualmente algumas dessas questões não vierem a ser respondidas de modo satisfatório, poderão pedir-se esclarecimentos ao empreendedor ou ao consultor. Em seguida, os conselheiros Armando Schalders Neto e João Paulo Ribeiro Capobianco propuseram que se fizessem algumas alterações no parecer elaborado pela Câmara Técnica sobre o empreendimento “Re-refino de óleos Lubrificantes”, o primeiro formulando que se suprimisse a expressão “voluntária ou involuntária” da recomendação proposta pela Câmara Técnica e o segundo que ela se transformasse em exigência. Pronunciaram-se a esse respeito os conselheiros Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Édivon Teixeira e Marco Antonio Mróz. A primeira contestou o pedido formulado pelo representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco; o segundo apresentou argumentos sobre alguns cuidados a serem tomados e alguns aspectos que devem ser muito bem analisados durante o processo de análise e de aprovação; e o último se contrapondo tanto a proposta apresentada pelo conselheiro Armando Schalders Neto, de se suprimir a expressão “voluntária ou involuntária”, argumentando que o fenômeno da queima poderá ser provocado ou não, como a sugestão feita pelo conselheiro João Paulo Ribeiro Capobianco de se transformar em exigência a recomendação formulada pela Câmara Técnica, argumentando que, se se proceder assim, entrar-se-á em confronto com o Código Ambiental do Município de Paulínia, que expressamente determina como pré-requisito para a concessão da licença prévia a aprovação do empreendimento pelos órgãos estadual e federal. Depois de ocorrer uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Eleonora Portella Arrizabalaga, João Paulo Ribeiro Capobianco, Marco Antonio Mróz e Daniel Hogan sobre quais eram exatamente as exigências para concessão da licença prévia e quais as que se referiam à concessão da licença de instalação, consensuou-se que se colocaria em votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica, sem se retirar da segunda exigência a expressão “voluntária ou involuntária” e transformando-se a recomendação em mais uma exigência. O que resultou na seguinte deliberação: "Deliberação Consem 08/95, de 19 de julho de 1995. 100ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100ª Reunião Plenária Ordinária, apreciou o parecer emitido pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre o empreendimento "Re-refino de óleos Lubrificantes" de responsabilidade do interessado Lubrificantes Fenix Ltda. (Proc. SMA 7094/93), e considera esse empreendimento ambientalmente viável e passível da obtenção de licença prévia a ser concedida pela Secretaria do Meio Ambiente, acrescentando-se, como proposto no parecer da Câmara Técnica, às exigências e recomendações constantes do Parecer Técnico CPLA/DAIA n.º 22/94, estas exigências a seguir transcritas, cujo cumprimento constitui condição para obtenção da Licença de Instalação (LI). 1. apresentar, para a análise da Cetesb, todas as exigências técnicas relativas à reutilização/substituição de matérias-primas e dos resíduos gerados pelos diversos processos produtivos propostos; 2. contemplar também, na análise de risco, o risco advindo da queima voluntária ou involuntária da plantação de cana existente no seu entorno; 3. obter a competente autorização ambiental municipal, em função do Código Ambiental do Município de Paulínia". Passou-se, então, a apreciar o parecer igualmente elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais relativo ao empreendimento “Destilaria Buriti”. Inicialmente, o conselheiro Marco Antonio Mróz informou que, ao assinar, após a reunião da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, o parecer que estava sendo apreciado naquele momento pelo Plenário,

Pág 4 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

imaginava estar assinando a ata daquela reunião, e ter declarado, naquela oportunidade, que não considerava o empreendimento “Destilaria Buriti” ambientalmente viável sem que ele atendesse alguns pressupostos. Em seguida, o representante João Paulo Ribeiro Capobianco colocou a questão de ordem de que fosse retirada da pauta a apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre esse empreendimento, para que ela o reapreciasse e elaborasse um novo parecer contendo informações mais consistentes sobre os motivos que a levaram a considerá-lo ambientalmente viável. Solicitou ainda este conselheiro que o Presidente do Conselho considerasse a possibilidade de se requerer à Comissão Especial que está redefinindo novos procedimentos para o processo de avaliação de impacto ambiental que formatasse um modelo de parecer a ser utilizado por todas as Câmaras Técnicas. Depois de se manifestarem favoráveis a proposta apresentada pelo representante das entidades ambientalistas João Paulo Ribeiro Capobianco, os conselheiros Eleonora Portella Arrizabalaga, Miguel Kozma, Édison Teixeira e Richard Domingues Dulley, o Presidente do Conselho declarou que aceitava as questões de ordem formulada, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 09/95, de 19 de Julho de 1995. 100ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100ª Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. por considerá-lo pouco informativo, não apreciar o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais acerca do empreendimento "Destilaria Buriti", de responsabilidade do interessado Irmãos Biagi S.A. (Proc. SMA 7147/947, e remetê-lo à mesma Câmara Técnica para complementação dos dados; 2. requerer à Comissão especial, que está redefinindo novos procedimentos para o processo de avaliação de impactos ambientais (Deliberação Consem 08/94), a formatação de um modelo de parecer a ser utilizado por todas as Câmaras Técnicas do conselho". Passou-se, então, a apreciar a proposta de regulamento para as Comissões Especiais. O representante de entidades ambientalistas João Paulo Ribeiro Capobianco sugeriu que se alterasse o artigo 4º da proposta de regulamento e que ele passasse a ter a seguinte redação: “Os substitutos eventuais atuarão em nome e sob inteira responsabilidade do membro efetivo. Parágrafo único – Nas votações de mérito, a competência será exclusiva do membro efetivo”. Ao ser apreciado essa proposta de regulamento das Comissões Especiais com a alteração sugerida, ela foi aceita ocorrendo a seguinte decisão: "Deliberação Consem 010/95, de 19 de julho de 1995. 100ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a proposta de regulamento para as comissões Especiais por ele instituídas, que passa a ser integralmente transcrita. Artigo 1º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário e compostas por membros efetivos do Consem, terão funções específicas e se extinguirão quando realizados os fins a que se destinarem. Artigo 2º - São membros efetivos das Comissões Especiais os conselheiros titulares e respectivos suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Artigo 3º - Os membros efetivos das Comissões Especiais poderão, na absoluta impossibilidade de comparecer às reuniões, indicar substitutos para representá-los, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do Consem. Artigo 4º - Os substitutos eventuais atuarão em nome e sob a inteira responsabilidade do membro efetivo. Parágrafo Único - Nas votações de mérito, a competência será exclusiva do membro efetivo. Artigo 5º - O membro efetivo das Comissões Especiais responde integralmente pelas ações ou omissões de seus substitutos eventuais, assumindo as consequências dos atos e faltas por estes praticados. Artigo 6º - As Comissões Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva do Consem. Artigo

Pág 5 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

7º - As Comissões Especiais serão presididas por um membro efetivo, eleito entre seus pares, com atribuição de convocar as reuniões e resolver questões de ordem, bem como dar encaminhamento aos trabalhos e decisões das Comissões. Parágrafo único - O presidente da Comissão Especial não poderá ser substituído senão pelo suplente efetivo. Artigo 8º - Cada Comissão Especial terá um relator, eleito entre seus pares, responsável pela guarda da documentação, elaboração das atas das reuniões, dos relatórios de atividades e das propostas a serem encaminhadas ao plenário. Parágrafo único - O relatório poderá delegar tarefas de sua competência a outro membro do Consema na Comissão Especial. Artigo 9º - O relatório final dos trabalhos das Comissões Especiais, depois de aprovado, pela maioria de seus membros efetivos, será apresentado, em reunião plenária do Consema, pelo respectivo relator, para apreciação dos conselheiros. Artigo 10 - O membro efetivo das Comissões Especiais que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem ser indicado oficialmente seu substituto ou justificado sua ausência, será excluído da Comissão, devendo o presidente comunicar o fato ao Plenário. Artigo 11 Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão, declarar-se-á aberta a reunião. Caso contrário, serão aguardados quinze minutos e a reunião poderá de realizar-se com qualquer número de participantes; desde que não inferior a três. Artigo 12 - As decisões das Comissões, Salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião. Artigo 13 – As Comissões Especiais poderão subdividir-se em subcomissões, as quais, obrigatoriamente, terão um membro efetivo como seu coordenador, a quem caberá relatar para toda a Comissão o resultado dos trabalhos. Artigo 14 – Os membros efetivos das Comissões Especiais indicarão os componentes das subcomissões. “Artigo 15 – A Secretaria Executiva do Consema prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Comissões Especiais, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária”. Em seguida, o Presidente do Conselho propôs fossem retirados da pauta os itens 3 e 4 em virtude de não terem sido cumpridas algumas exigências determinadas pela SMA. Precisamente em relação à Comissão Especial de Saneamento ambiental – CESA sendo a apreciação do relatório por ela elaborado a questão constante do item 4 da pauta, o conselheiro Mário Mantovani manifestou sua preocupação pelo fato de essa Comissão Especial de Saneamento Ambiental não mais se ter reunido, informando que, como na gestão anterior constituíra-se quase uma obrigação aprovar medidas necessárias ao licenciamento de algumas obras, havia sido deixada de lado a avaliação do próprio projeto, razão porque considerava prioritário que essa Comissão retomasse os seus trabalhos. Depois de o representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira declarar que concordava com a proposta encaminhada pelo conselheiro Mário Cesar Mantovani, o Presidente do Conselho propôs que essa comissão especial voltasse a se reunir para reapreciar o relatório encaminhado ao Plenário, o qual será avaliado por este em uma reunião extraordinária. Passou-se, então, a examinar a proposta para que a Comissão Especial que acompanha a instalação das APAs de Piracicaba e Corumbataí tenha competência para a acompanhar o processo de regulamentação das APAs de Jundiaí e Cabreúva. Pronunciou-se o conselheiro Horácio Peralta, que, em nome da presidente dessa comissão, conselheira Dalva Christofeletti Paes da Silva apresentou um breve histórico sobre os trabalhos até então realizados, sugerindo fosse redefinida sua composição para que ela pudesse funcionar melhor do ponto de vista operacional. Em seguida os conselheiros Eduardo Trani, José Marcelino de Rezende Pinto e Mário Cesar Mantovani teceram considerações sobre o aspecto da ampliação da competência dessa comissão. Uma vez que os estudos que vêm sendo realizados visando produzir subsídios para a regulamentação das APAs de Jundiaí e Cabreúva estão organizados, do ponto de vista operacional, através de seis grupos

Pág 6 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

temáticos, abordando cada um deles um aspecto específico desse processo. Manifestou-se a Secretária Adjunta, Stela Goldenstein, informando ter a Secretaria do Meio Ambiente a responsabilidade de organizar, em seu âmbito, os trabalhos de regulamentação das APAs, e que a contribuição de ambientalistas da região no desenvolvimento desse estudos temáticos seria muito enriquecedora. Colocadas em votação as propostas de recomposição e de ampliação da competência da Comissão Especial que coordena a implantação das APAs, elas foram aprovadas, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 011/95, de 19 de julho de 1995. 100^a Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100^a Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. Que, em substituição ao conselheiro Mário Mantovani, o representante de entidades ambientalistas Mauro Rocha Cortês passa a integrar a Comissão Especial criada com a finalidade de coordenar a implantação das APAs de Piracicaba e Juqueri-Mirim e de Corumbataí, Botucatu e Tejupá (Deliberação Consem 50/94); 2. Que essa Comissão Especial acompanhe, quando solicitada pela Secretaria do Meio Ambiente, os trabalhos temáticos que vêm sendo realizados, em nível regional, para as APAs de Jundiaí e Cabreúva”. Passou-se, então, a apreciar o processo de implantação do “Loteamento Costa Blanca”, a partir das informações coletadas pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA e pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN. Inicialmente se manifestou a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, que apresentou um breve histórico sobre a tramitação desse processo na Secretaria do Meio Ambiente e ter sido o EIA/RIMA sobre esse empreendimento um dos primeiros a serem apreciados pelo Consem e ter sido cassada, pelo DEPRN, a licença de desmatamento que esse mesmo departamento havia concedido. O conselheiro João Paulo Ribeiro Capobianco manifestou-se, em seguida, argumentando ter sido o Colegiado induzido e erro ao apreciar o estudo desse empreendimento, dado ter sido feita uma caracterização errada da vegetação, e que, por esse motivo, esse Plenário deveria deliberar fosse reanalisado esse Estudo de Impacto Ambiental. Interveio o Presidente do Conselho argumentando que talvez não fosse o procedimento mais adequado esse que o conselheiro acabava de propor, não só porque a Secretaria da Fazenda teria que arcar com as despesas relativas à questão, pois, certamente, o empreendedor moveria uma ação judicial para ressarcimento de seus prejuízos, mas também em função do provável desgaste que o Conselho sofreria, caso sua decisão viesse a ser contestada pelo Poder Judiciário. Manifestou-se o conselheiro Édivon Teixeira sugerindo constituir a melhor medida realizar uma reunião entre os órgãos interessados e se formar um grupo de trabalho, composto por representante da SMA (DEPRN e DAIA), CREA, Ministério Público, OAB e Procuradoria Geral do Estado, para analisar e propor qual o melhor encaminhamento e, em seguida, encaminhar essa proposta ao Plenário para apreciação. Tomada essa decisão, passou-se a apreciar a minuta de deliberação que prevê o impedimento dos conselheiros no exercício de sua função. Depois de o Presidente do Conselho haver declarado tratar-se essa proposta de uma iniciativa da SMA, por conceder serem os conselheiros juízes em algumas questões, pronunciaram-se os conselheiros Horácio Peralta e João Paulo Ribeiro Capobianco, que declararam ver com suspeição alguns aspectos dessa proposta porque, em determinados contextos, pode dar origem a situações difíceis. Declarou o Presidente do Conselho concordar com esses pontos de vista e propôs que se criasse um grupo de trabalho, composto pelo Presidente do Conselho e pelos conselheiros Horácio Peralta, João Paulo Ribeiro Capobianco, Condesmar Fernandes de Oliveira e Adalton Paes Manso, para apresentar propostas para essa matéria, a qual deverá voltar a ser discutida numa próxima reunião. Em seguida, o conselheiro Horácio Peralta fez um pronunciamento declarando ter sido ele objeto de uma representação junto ao Presidente da OAB, em virtude de sua

Pág 7 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

participação na Comissão Especial que trata do gerenciamento costeiro, e ter também sofrido ameaças por ter integrado o grupo que vistoriou o Saco da Ribeira, e que, por esses motivos, se opunha à redação dada a essa minuta de deliberação. Passou-se, então, a analisar a proposta de moção a ser encaminhada à Assembléia Legislativa acerca de projetos de lei em tramitação naquela Casa. O Presidente do Conselho interveio, argumentando ser o objetivo dessa moção possibilitar um intercâmbio de pontos de vista entre a Assembléia Legislativa e o Conselho Estadual do Meio ambiente, quanto tramitarem projetos de lei sobre matéria ambiental. Argumentou também que, em hipótese alguma, por se tratar de uma iniciativa do Consema, a Assembléia Legislativa entenderá essa atitude como uma interferência. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros João Paulo Ribeiro Capobianco, Armando Schalders Neto e Condesmar Fernandes de Oliveira, abordando alguns aspectos dessa proposta: que aprovavam a idéia de uma interação entre esses dois órgãos, mas que consideravam muito genérico o conteúdo da moção e que, por esse motivo, proponham dever sua redação ser aprimorada. Feitas as modificações, foi submetida essa proposta de moção à apreciação do Plenário, tendo sido ela aprovada ao receber dezenove (19) votos favoráveis e dois (2) contrários, tendo ocorrido duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Moção Consema 03/95, de 19 de julho de 1995. 100ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu propor à Assembléia Legislativa o fortalecimento dos vínculos dessa Casa com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de se estabelecer um interativo e permanente processo de discussão dos projetos de lei relativos à temática ambiental, visto sempre merecerem estes uma profunda e criteriosa análise, não só por parte do Consema como também pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para que se tornem possíveis o aperfeiçoamento e a adequação do arcabouço legal à estrutura administrativa e às necessidades ambientais do Estado". Em seguida, o conselheiro Marco Antônio Mróz propôs a avocação, para apreciação pela Câmara Técnica de Energia, da análise dos Termos de Referência relativos aos empreendimentos "Cubatão Power-Usina Termoelétrica e "CEA-UHE Piraju", em elaboração pela Secretaria do Meio Ambiente. Aprovado por unanimidade essa proposta, ela resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 012/95, de 19 de julho de 1995. 100ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu avocar para a Câmara Técnica de Energia, conforme faculta o item 5.1, parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, a análise dos Termos de Referência Relativos aos EIAs/RIMAs dos empreendimentos "Cubatão Power – Usina Termoelétrica" (Proc. SMA 13.517/95) e "CBA - UHE Piraju" (Proc. SMA 13.500/95), que estão sendo elaborados peia Secretaria do Meio Ambiente" Em seguida, foi colocada em votação a proposta de se criar uma comissão especial para avaliar os projetos relativos ao Programa de Execução Descentralizada – PED, a serem financiados pelo Programa Nacional de Meio Ambiente. Colocada em votação essa proposta, ela foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 013/95, de 19 de julho de 1995. 100ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 100ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu criar uma Comissão Especial com a finalidade de analisar os projetos relacionados ao Programa de Execução Descentralizada - PED, que pleiteiam financiamento do PNMA - Programa Nacional do Meio Ambiente. Esta comissão será formada por dois representantes de entidades ambientalistas, Marco Antonio Mróz e Mário Mantovani, e por representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria da Saúde, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, da Companhia de Tecnologia de

Pág 8 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Saneamento Ambiental e da Associação Paulista de Municípios". Tomada essa decisão, o Plenário referendou a indicação anteriormente feita para que os representantes de entidades ambientalistas João Paulo Ribeiro Capobianco e Marco Antônio Mróz continuem a participar do grupo de trabalho que acompanha o processo de ampliação da Rodovia Fernão Dias. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.